



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.325/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se à alínea "c" no Inciso III do Art. 180 à Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) – Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180.

III -

....

c) 2% (dois por cento), para os serviços discriminados nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08 e 11.05 da Lista de Serviços."

Art. 2º A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 17 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Art. 5º A redução prevista no art. 4º desta Lei será revogada caso o beneficiário:

- I – deixar de adimplir 3 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) parcelas no decorrer do período de um ano, de qualquer obrigação tributária com a administração tributária municipal;
- II – em caso de desvio de finalidade do empreendimento;
- III – não apresentar no prazo devido a documentação exigida nesta Lei e seu regulamento.

§ 1º Caso a revogação dos incentivos ocorra antes da implantação do benefício pleiteado, retorna à situação inicial das obrigações, podendo o Município cobrá-las retroativamente, na forma da lei.

§ 2º O cancelamento produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte à ocorrência da infração.

§ 3º O beneficiário excluído do programa poderá se habilitar novamente após o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 6º O benefício fiscal será cancelado nas seguintes situações, sem prejuízo de penalidades e da cobrança de diferenças tributárias:

- I - omissão de informações ou prestação de declarações falsas;
- II - fraude à fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou omitindo operações em documentos fiscais;
- III - falsificação ou alteração de notas fiscais ou outros documentos;
- IV - emissão ou uso de documentos falsos ou inexatos;
- V - não fornecimento de notas fiscais obrigatórias.

Parágrafo único. As infrações previstas nestes artigos não excluem a aplicação de penalidades nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 7º Os incentivos previstos nesta Lei produzirão efeitos a partir da assinatura do termo de acordo ou convênio firmado entre o beneficiário e o órgão competente do Município, devendo o beneficiário protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças para fruição dos incentivos fiscais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo que trata o caput deste artigo, para decisão.

Art. 8º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei entrarão em vigor a partir da data de sua publicação, sendo vedada a concessão retroativa a fatos geradores ocorridos anteriormente ao deferimento do pedido de habilitação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:7F7653EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.325/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se à alínea “c” no Inciso III do Art. 180 à Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) – Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180.

III -
....

c) 2% (dois por cento), para os serviços discriminados nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08 e 11.05 da Lista de Serviços.”

Art. 2º A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 17 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:902D5349

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.326/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera o artigo 5º da Lei nº 5.237, de 23 de abril de 2024, que “**cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEAS) do Município de Garanhuns e dá outras providências**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 5º da Lei nº 5.237, de 23 de abril de 2024 (D.O.M. 23.04.2024), que Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEAS) do Município de Garanhuns e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será presidido por um de seus representantes, acompanhado de um Vice-Presidente, ambos da sociedade civil, eleitos pelos seus pares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Celso Galvão, em 17 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:C118484C

